



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001

Site: www.icaraima.pr.gov.br

LEI Nº 1.576/2018

DATA: 13 – NOVEMBRO - 2018

SÚMULA: Autoriza concessão de uso gratuito de veículo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a realizar concessão de uso gratuito de bem público, a seguir descrito: veículo PAS/ONIBUS/MARCOPOLO/VOLARE VBL ON, chassi n.º 93PB43M32KC098155, Renavan n.º 01166935172, ano 2018, modelo 2019, placa BCM-5649, diesel, cor branca.

Parágrafo único: A concessão que trata o caput deste artigo destinar-se-á exclusivamente ao transporte dos beneficiários da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Icaraíma-Pr.

Art. 2º. O veículo objeto da presente concessão será empregado exclusivamente para os fins sociais da APAE.

Art. 3º. Durante toda a vigência da concessão, fica vedada:

- a) a utilização do veículo para fins políticos ou eleitorais.
- b) a concessão e/ou empréstimo a terceiros para qualquer fim.
- c) a cobrança aos beneficiários pelo transporte.
- d) a realização de transporte oneroso de passageiros.

Art. 4º. A cessionária obriga-se a manter o veículo coberto por seguro contra acidentes, roubo e furto durante todo o tempo que perdurar a concessão, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes.

Art. 5º. A cessionária obriga-se a realizar todas as revisões e manutenções necessárias a ótima conservação do veículo, garantindo o uso apropriado, durabilidade e valor agregado, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes.

Art. 6º. Todos os impostos e outras despesas, ordinárias e extraordinárias, inclusive multas relacionadas ao veículo ficarão à cargo da cessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001

Site: www.icaraima.pr.gov.br

Art. 7º. A cessionária obriga-se a facilitar à cedente a fiscalização, permitindo-lhe a supervisão “*in loco*”, bem como a fornecer, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados.

Art. 8º. A cessionária obriga-se a disponibilizar condutor para o veículo com habilitação correspondente ao tipo e categoria do veículo.

Art. 9º. A concessão objeto da presente Lei terá prazo de 05 anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 10. Quando do término do prazo da concessão estipulado no art. 9º desta Lei, o automóvel retrodescrito será revertido ao erário público com todas as benfeitorias existentes não cabendo nenhuma indenização à cessionária pelas mesmas.

Art. 11. - O descumprimento desta lei importará em reversão do bem à cedente sem direito a quaisquer indenizações.

Art. 12. Neste ato fica autorizado a reversão da Concessão de uso gratuito do veículo IVECO/DAYLE 45S17 MINIBUS, ano 2015, modelo 2016, placa AZZ 6861, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.183/2015, devendo o mesmo incorporar o Patrimônio Público do Município.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário e especificamente a Lei n.º 1.183/2015.

Edifício da Prefeitura do Município de Icaraíma, aos 13 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezoito.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal